



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao caput do art. 15, da Administração do Porto Organizado, a seguinte redação:

"Art. 15. A administração do porto poderá explorar direta ou indiretamente áreas não afetas às operações portuárias, observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto."

**JUSTIFICATIVA**

Desnecessária a consulta ao poder concedente sobre a exploração de áreas não afetas às operações portuárias uma vez que já atende ao que está previsto no PDZ, o qual é aprovado pela Secretaria de Portos, dispensando-se assim consulta prévia ao poder concedente.

em 13 de dezembro de 2012.

**HERMES MARCIANELLO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR**

